



Câmara Municipal de Brejetuba

LEI Nº 717/2015

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu SILVIOMAR DE SOUZA, Presidente da Câmara, nos termos do inciso 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2015, um abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago em uma única parcela no mês de Dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 30 de Dezembro de 2015.*


SILVIOMAR DE SOUZA
Presidente da Câmara